



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES


Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
N.º DO PROCESSO : 261/24DP2RPDM
NIPG : 6110/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO	
	Regulamento
	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
X	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

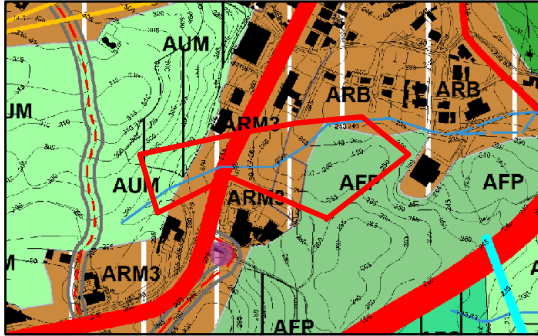
3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO
<p>"Bom Dia De acordo com o que está marcado na actual revisão, está marcado uma linha de água que realmente não existe. Existe sim um passagem inferior a estrada N15 de passagem de águas pluvias que está a descarregar no meu terreno. Essa linha de água não existe Gostaria também, como alias já tinha pedido, que a área encostada a parte de trás do Hotel fosse zona de construção para possibilitar o alargamento do salão existente. Muito obrigado"</p>

4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA LOTE PROPRIEDADE


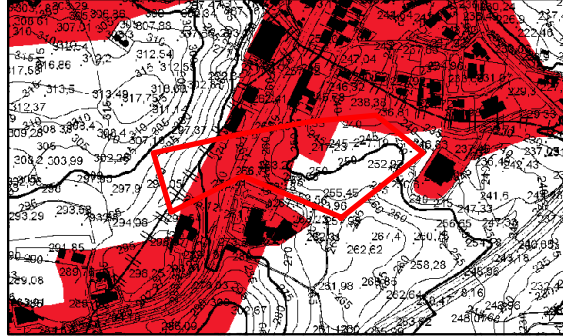


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

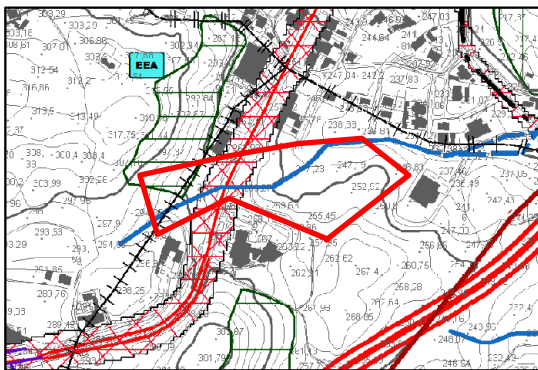
Planta de Ordenamento



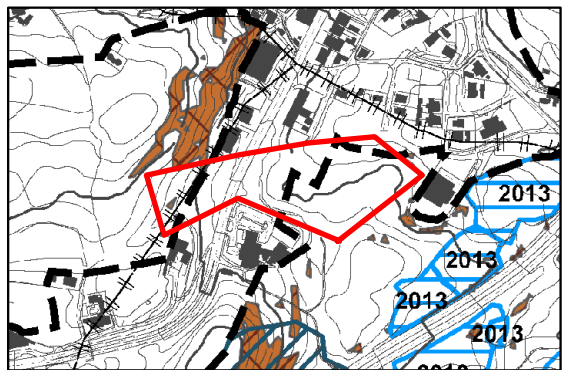
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



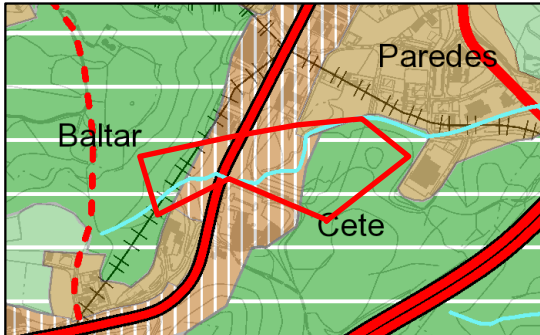
Planta Anexa à Planta de Condicionantes



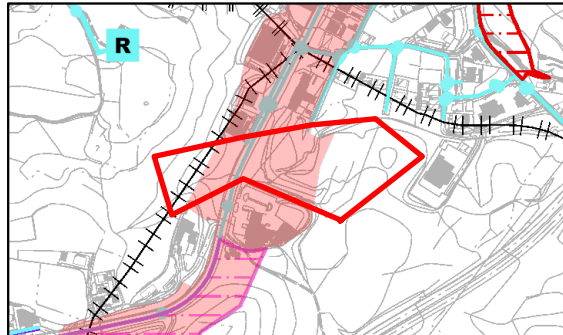


6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM

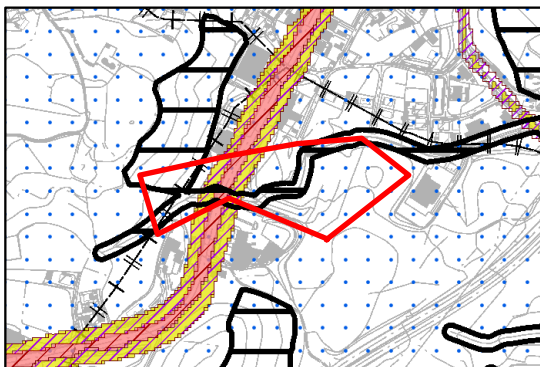
Planta de Ordenamento I



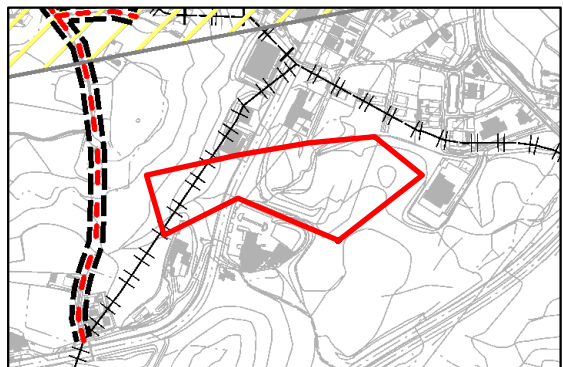
Planta de Ordenamento II



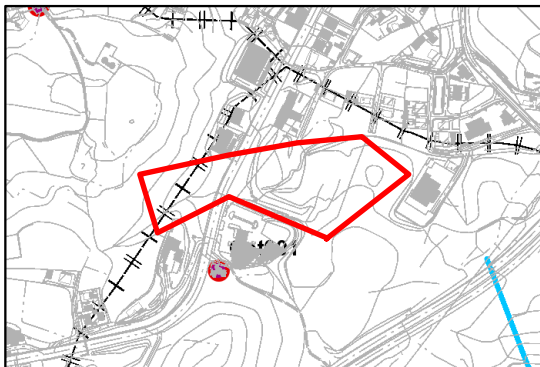
Planta de Ordenamento III



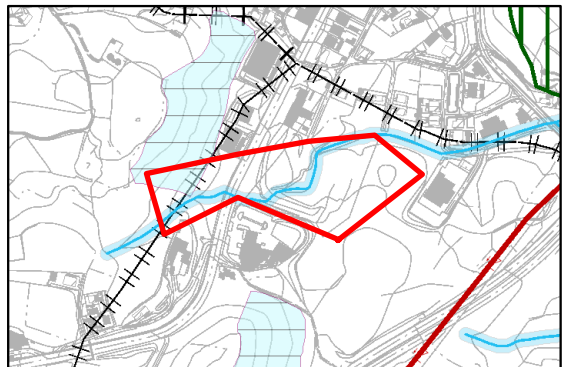
Planta de Ordenamento IV



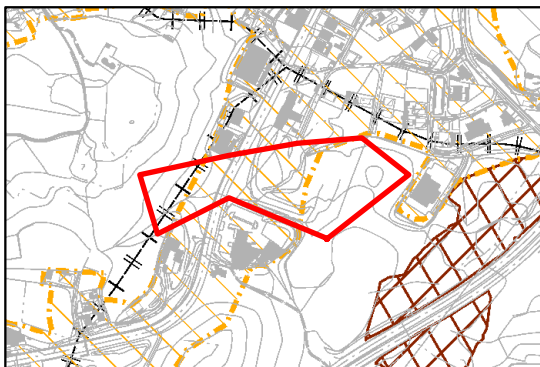
Planta de Ordenamento V



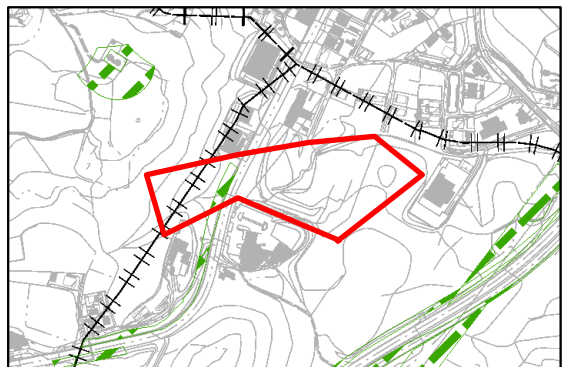
Planta de Condicionantes I



Planta de Condicionantes II



Planta de Condicionantes III





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. O terreno está parcialmente edificado e urbanizado.
3. A pretensão insere-se, parcialmente, em solo urbano desde o PDM de 1.ª geração, publicado em 1994, tendo mantido a mesma classificação na proposta de revisão objeto de discussão pública, localizando-se na continuidade de solo urbano.
4. Em vista ao local no dia 1/02/2024 comprovou-se que o leito natural da linha de água é o demarcado na proposta de ordenamento, estando alinhado com o disposto na carta militar, ferramenta de trabalho indicada pela tutela.
5. Face ao exposto, considerando a fase do procedimento de revisão, será de manter a linha de água, sendo a situação melhor aferida em sede eventuais futuras operações urbanísticas, pela a entidade de tutela, sendo que, atentos às normas de delimitação dos aglomerados urbanos e rurais, procedeu-se a um ajuste cartográfico em termos de classificação do solo, pelo que a pretensão foi parcialmente acomodada.

7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
X	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado